

**PORTARIA N.º 5/2025 – JFPREV**

**Dispõe sobre a concessão de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte no ano de 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o que dispõe os §§ 8º e 12 do art. 40, da Constituição Federal, o art. 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como § único do art. 11, Anexo II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO, o reajuste estabelecido pela Lei Municipal nº 15.074, datada de 24 de março de 2025, o reajuste estabelecido pela Lei Municipal nº 15.078, datada de 26 de março de 2025 e o reajuste estabelecido pela Lei Municipal nº 15.082 datada de 31 de março de 2025

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) como provento mínimo das aposentadorias e pensões mantidas por esta Autarquia Previdenciária, conforme Decreto Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

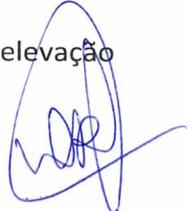
Art. 2º Ficam reajustadas em até 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, as aposentadorias e as pensões por morte, cuja forma de revisão dos proventos não foi garantida a aplicação da paridade.

§ 1º O reajuste dos benefícios concedidos até janeiro de 2024 dar-se-á de forma integral, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento).

§ 2º O reajuste dos benefícios concedidos no decorrer de 2024 dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria, correspondente à variação mensal cumulativa do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas da educação básica do magistério municipal, cuja forma de revisão dos proventos foi garantida a aplicação da paridade, serão reajustados em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento).

Art. 4º O reajuste dos benefícios de que trata o art. 1º, que foram majorados por força da elevação do salário mínimo não é cumulativo ao reajuste de que trata o arts. 2º e 3º.



Art. 5º Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2025.

  
**DAVI RIANI GOTARDEIRO**

Diretor-Presidente da Juiz de Fora Previdência

**ANEXO ÚNICO**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS  
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2024	4,83%
Em fevereiro de 2024	4,39%
Em março de 2024	3,53%
Em abril de 2024	3,37%
Em maio de 2024	2,98%
Em junho de 2024	2,51%
Em julho de 2024	2,29%
Em agosto de 2024	1,90%
Em setembro de 2024	1,92%
Em outubro de 2024	1,48%
Em novembro de 2024	0,91%
Em dezembro de 2024	0,52%

